

Previdenciário

APOSENTADORIA POR IDADE

O que é aposentadoria por idade?

É o benefício concedido ao segurado:

- Trabalhador rural e segurado especial: ao completar 60 anos de idade.
- Trabalhadora rural e segurada especial: ao completar 55 anos de idade.
- Empregador rural e segurados urbanos: ao completar 65 anos de idade.
- Empregadora rural e segurados urbanos: ao completar 60 anos de idade.

Quem tem direito a este benefício?

A aposentadoria por idade é benefício devido ao trabalhador inscrito no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na condição de segurado. Portanto, fazem jus ao benefício:

- a) o empregado urbano ou rural;
- b) o contribuinte individual urbano ou rural (empresário, autônomo e equiparados, cooperado etc.);
- c) o trabalhador avulso urbano ou rural (estiva, conferência, conserto de carga, capatazia, vigilância de embarcação, bloco etc.);
- d) o empregado doméstico;
- e) o segurado especial (produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural, pescador artesanal) que exerça suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem o auxílio de terceiros etc.;
- f) o facultativo (dona de casa, estudante, aquele que deixou de ser segurado obrigatório do

RGPS etc.).

Como será apurada a renda mensal da aposentadoria por idade?

A renda mensal da aposentadoria por idade consiste no valor correspondente a 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

Qual o tempo de carência exigido?

A concessão da aposentadoria por idade exige a carência mínima de 180 contribuições mensais.

Qual é a data de início do benefício (DIB)?

A aposentadoria por idade será devida:

- a) ao segurado empregado, inclusive o doméstico
 - a.1) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois; ou
 - a.2) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após 90 dias do desligamento;
- b) para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa?

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 anos, se do sexo feminino. Nesta hipótese, a aposentadoria é compulsória, sendo garantida ao

empregado a indenização prevista na legislação trabalhista e considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

O empregado aposentado por idade pode retornar ao trabalho?

Sim. A sua contratação deverá observar as disposições da legislação trabalhista.

Quais benefícios não podem ser acumulados com a aposentadoria por idade?

- auxílio-doença;
- auxílio-acidente, salvo se a data de início de ambos os benefícios (aposentadoria e auxílio-acidente) for anterior a 10/11/1997;
- outra aposentadoria;
- abono de permanência em serviço extinto em 15/4/1994, Lei nº 8.870;
- seguro-desemprego;
- renda mensal vitalícia;
- benefícios de Prestação Continuada

– PBC-LOAS.